

Prefeitura Municipal dos Bezerrós

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5589
CEP 55663-000 - Bezerrós - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 475/95

DE: 21.12.95

PARA QUE SE E REGISTRE-SE

Em 21/12/1995

SEC DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituição das receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 798-1286 - FAX: 798-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLICA-SE E REGISTRA-SE
Em 9/11/95

LEI Nº 475/95

DE: 21.12.95

En 9/11/95
OEG DE ADMINISTRAÇÃO

go sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bezerros sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Bezerros.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos no setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros consumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos Inciso I do art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 475/95

DE: 21.12.95

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 21/12/95
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obdecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito Adicional Especial até o valor de R\$300,00 (trezentos reais), obdecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 21 de dezembro de 1995.


AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

